



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Trabalho, direitos e lutas de classes**

## **O ESCRITÓRIO SOCIAL Á LUZ DA TEORIA DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL E OS DIREITOS DOS EGRESOS (AS) DO SISTEMA PENAL.**

**LARISSA PEREIRA DO NASCIMENTO<sup>1</sup>**

**MARIA HELENA CARIAGA<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O artigo tem por objetivo discutir os limites e as possibilidades da materialização do processo de reinserção social de egressos do sistema penal operacionalizado pelo Escritório Social de Palmas, à luz da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas. O estudo foi permeado pela pesquisa bibliográfica, a qual consiste em uma abordagem teórica acerca de autores que discutem a temática, fomentando a discussão nos diversos espaços de debate da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Penal, contribuindo para produção do conhecimento a respeito do assunto.

**Palavras-chaves:** Escritório Social de Palmas. Reinserção Social. Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

### **SUMMARY**

The article aims to discuss the limits and possibilities of materializing the process of social reintegration of ex-prisoners from the penal system operated by the Social Office of Palmas, in light of the National Policy for Attention to Egresses. The study was permeated by bibliographical research, which consists of a theoretical approach to authors who discuss the topic, encouraging discussion in the various debate spaces of the National Policy for Attention to People Egressed from the Penal System, contributing to the production of knowledge regarding of the subject.

**Keywords:** Palmas Social Office. Social reinsertion. National Policy for Care for People Leaving the Prison System.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Tocantins

<sup>2</sup> Universidade Federal do Tocantins

## INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto de análises e inquietações presentes no exercício profissional em Unidade Prisional e atualmente no Escritório Social<sup>1</sup> de Palmas. O qual levou a concretude do mesmo, tem como objeto refletir os limites e as possibilidades da materialização do processo de reintegração social de egressos do sistema penal operacionalizado pelo Escritório Social de Palmas, a luz da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas.

Nesse sentido, o estudo é parte de um capítulo da dissertação de mestrado em Serviço Social, traz uma discussão nova, em um equipamento novo e que vai auxiliar na reflexão do processo de trabalho e nos atendimentos neste equipamento. Dando visibilidade ao processo de Trabalho desenvolvido no Escritório Social Palmas, e levantando dados, pesquisando, ressaltando as dificuldades, sendo mais uma referência de conteúdo ao Estado como pesquisa. É pertinente a linha de pesquisa Serviço Social e Política Social.

Desta forma, a dialética do artigo é pontuar como surgiu os Escritórios Sociais e como vem sendo desenvolvido os trabalhos neste equipamento público, bem como ressaltar as dificuldades perpassadas nesse processo de trabalho. Parte-se de um pressuposto de uma iniciativa nova, que fortalece e viabilizar o acesso aos direitos sociais como saúde, educação, trabalho, habitação, alimentação, lazer, transporte, segurança, previdência social, assistência social, para os egressos do Sistema Penal e seus familiares.

## ESCRITÓRIO SOCIAL DE PALMAS, DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO SOCIAL E ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS

Os Escritórios Sociais surgem de uma iniciativa do Programa Justiça Presente, que sofreu alteração na sua nomenclatura e atualmente se chama Fazendo Justiça, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Programa das Nações Unidas (PNUD), com apoio do

---

<sup>1</sup> É um equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo, vinculada à Secretaria de Cidadania e Justiça. É responsável por realizar acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão social que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil. A proposta do Escritório Social é reunir em um mesmo local, atendimentos e serviços para dar suporte aos pré-egressos, egressos e seus familiares em diversas áreas, como: saúde, encaminhamento profissional, atendimento psicossocial, assistência jurídica e regularização de documentação civil. Dessa forma, aqueles que já deixaram o sistema prisional podem resgatar sua cidadania e vencer as barreiras no retorno à sociedade. Para realizar este trabalho, a equipe do Escritório Social avalia e monitora as pessoas ali atendidas e também realiza interlocução com outras instituições públicas sempre que necessário.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Ministério de Justiça e Segurança Pública a fim de melhorar as condições de cumprimento de penas e medidas socioeducativas, bem como ampliar as políticas para pessoas egressas no Brasil, sendo este um dos eixos do programa. (RESOLUÇÃO 307, 2019)

O Justiça Presente uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, fomentou um discussão e avaliação através do Projeto BRA 14/011 – Fortalecimento da Gestão Prisional no Brasil, realizado entre os anos de 2014 e 2018, em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Departamento Penitenciário Nacional. Assim, realizando uma consultoria para analisar a implementação de uma Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, isso em decorrência que no Brasil os egressos do Sistema Prisional ficavam desassistidos e sem acesso aos seus direitos básicos enquanto cidadão e muitas vezes de um atendimento mais humanizado e que voltasse o olhar para suas necessidades. Dessa forma, surgem os Escritórios Sociais. (BRASIL. CNJ. POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Diante da inexistência de Política Pública voltadas a pessoas egressas do Sistema Prisional e não havendo “diretrizes, metodologias, indicadores e fluxos definidos que permitissem caracterizá-las como uma política pública. (BRASIL. CNJ. POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p.14). Foi realizado por meio do Conselho Nacional de Justiça, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Departamento Penitenciário Nacional; uma consultoria que pudesse fornecer ferramentas e um direcionamento com maior eficiência e efetividade a disseminação de políticas direcionadas para o público egresso do sistema prisional. Desta forma, elaborando-se uma proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. (BRASIL CNJ. POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Inicialmente, a consultoria foi realizada pela Prof.<sup>a</sup> Dra. Maria Palma Wolff, Doutora em Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais pela Universidade de Zaragoza/Espanha e com ampla carreira em diversas áreas das políticas penais. Wolff foi responsável pela elaboração dos Postulados, Princípios e Diretrizes que, com o intuito de alicerçar a Política Nacional apresentada, compõem a Parte I desta publicação. Para organizar estes Postulados, Princípios e Diretrizes, além de visitas à diversas iniciativas de atendimento à pessoas egressas em diferentes localidades, como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Brasília, por exemplo, Wolff realizou, por meio de pesquisa nas páginas eletrônicas dos órgãos gestores da Administração Penitenciária nos estados, um levantamento de iniciativas oficiais executadas nas 27 unidades federativas, levantamento este que apontou, dentre outros indicadores, a inexistência, em 06 estados, de qualquer ação estatal voltada para as pessoas egressas em que pese tal responsabilidade ser legalmente prevista na Lei

de Execução Penal de 1984. (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p.14).

Ainda, corroborando com iniciativas que aprofundassem e trouxessem maior veracidade e acesso a informações do Sistema Prisional, “a partir de abril de 2017, a consultoria passou a ser realizada por Felipe Athayde Lins de Melo, Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos e que atua, desde os anos 2000, no campo da política prisional e das políticas públicas”. (BRASIL. CNJ. **POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p.14). A quem coube a incumbência de dar continuidade aos estudos e finalizar a elaboração desta proposta; portanto, “Melo aprofundando o levantamento inicial realizou visitas a iniciativas de atenção às pessoas egressas nos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo”. (BRASIL. CNJ. **POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p.14).

Este é o panorama e estudo que trouxeram como base e reflexão para implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, assim analisando a realidade brasileira posta na atualidade, aquém de serviços e iniciativas para este público, para que não retornassem à criminalidade, que vislumbrassem outras alternativas. Consoante aos objetivos, o estudo foi permeado por:

Rodas de conversa, conversas informais, relatos de profissionais, voluntários e usuários das diferentes iniciativas, também foram considerados, numa perspectiva qualitativa de análise que busca “compreender as pessoas dentro de seu próprio marco de referências, de modo a experimentar a realidade como elas experimentam” (PEÑA & ECHEVERRY, 2000, p. 42 – livre tradução). Tal opção metodológica, cabe destacar, teve por finalidade captar as diferentes percepções dos diferentes atores, os quais, por sua vez, estão envolvidos nos diferentes níveis das iniciativas visitadas, de modo que, com frequência, a percepção e representação dos profissionais do nível de rua (LIPSKY, 1980) se mostra bastante distinta das percepções e representações daqueles profissionais que atuam na concepção e/ou gestão destas mesmas políticas. (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p.14-15).

Ainda atinente a consultoria, a mesma que usou como técnica as visitas de reconhecimento, tiveram como intuito identificar iniciativas da sociedade civil, realizadas por diversos poderes e instituições, bem como a diversidade no que tange ao público atendido, e permeando pelo alcance e caracterização dos serviços, ainda levando em consideração a diversidade regional de cada Estado. (BRASIL. CNJ. **POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS**

EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Pontua-se alguns dos estados e órgão/iniciativas visitados no período de maio a dezembro de 2017. Escritório Social do Espírito Santo, Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, da Paraíba, Gerência de Ressocialização – Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba, FAESP – Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social – Prefeitura Municipal de São Paulo. Entre outros.

É oportuno destacar que essas foram as primeiras aproximações de instituições que se debruçaram a trabalhar com egressos do Sistema Prisional e como podemos observar surgem com variados tipos de experiências que se divergem em cada Estado, assim identificados pela consultoria. Temos Patronato, Escritório Sociais, Fundações, entre outros. É possível se ater também que a competência e tipologia responsável por cada instituição é diferente de acordo com os convênios estabelecidos em cada Estado.

Enfim, todas unidas em uma única finalidade e objetivo tal seja, acolher e prestar os serviços aos egressos do Sistema Prisional, a preocupação segundo a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa é oriunda das próprias dinâmicas de execução das políticas de assistência social, mas não o motivo ou o foco das ações realizadas. (BRASIL. CNJ. POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020). Pois, a consultoria não teve a pretensão de dar conta de mapear ou caracterizar o cenário nacional de ações voltadas a atenção as pessoas egressas a partir dessas instituições visitadas, a grande premissa era compreender essa realidade e tecer fundamentos para a elaboração de uma proposta de uma Política Nacional. (BRASIL. CNJ. POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL. – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020).

Assim, depois de situar como foi a consultoria para disseminar este serviço para os demais Estados, bem como pensar e gestar serviços para os egressos do Sistema Prisional. Cabe destacar que no Tocantins o Escritório Social de Palmas, surge a partir de debates e orientações da coordenação regional do CNJ e instituído por meio de parceria firmada através do **Termo de Cooperação Técnica N° 001/2020, Processo CNJ SEI 00089/2020**. Entre o Estado do Tocantins (Secretaria da Cidadania e Justiça), Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Justiça Estadual (4ª Vara Criminal Execuções Penais), Conselho da Comunidade da Comarca de Palmas e

Pastoral Carcerária (Arquidiocese de Palmas). Visando melhorar a execução penal e voltando o olhar as pessoas egressas do sistema prisional de Palmas.

O Escritório Social de Palmas, foi inaugurado em 02 de setembro do ano de 2020, com foco no acolhimento e atendimento às pessoas egressas do Sistema Prisional e seus familiares no Estado do Tocantins e se consolidou como estratégia central no âmbito do Poder Judiciário para o fomento da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, conforme estabelecido na Resolução CNJ no 307/2019.

O Escritório Social é um equipamento público de gestão compartilhada entre os poderes Judiciário e Executivo, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, responsável por realizar a busca ativa, acolhimento e encaminhamentos das pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional e seus familiares para as Políticas Públicas existentes de diversas áreas, como por exemplo: saúde, educação, assistência social, assistência jurídica, mercado de trabalho, habitação, Defensoria Pública, regularização de documentação civil, entre outros. Articulando uma política intersetorial e socioassistencial na viabilização dos direitos sociais e inclusão social que demanda iniciativas de diferentes Políticas Públicas estaduais e municipais, sistemas e atores da sociedade civil. (RESOLUÇÃO 307, 2019).

É importante destacar que o atendimento realizado pelo Escritório Social é de adesão voluntária e não vinculado à pena. O serviço é composto por uma equipe multidisciplinar Assistente Social, Advogada, Pedagoga e Psicóloga. Ao procurarem os serviços do Escritório social os egressos, pré-egressos passam por acolhimento, atendimento; – e preenchido prontuário através de uma escuta ativa, para conhecer as demandas dos sujeitos, dificuldades e vulnerabilidades sociais, a fim de realizar os encaminhamentos necessários às Políticas Públicas e acompanhamento dos assistidos. São desenvolvidos trabalhos em grupos, rodas de conversas, cursos, atividades culturais dentre outras atividades. Sendo proposto um modelo de gestão baseado no compartilhamento de responsabilidades e papéis entre os Poderes Judiciário e Executivo e, neste, entre diversos órgãos responsáveis pelas políticas públicas, criando interfaces entre estas e as políticas penais. (GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAS – GPAP. **Planejamento para o 1º semestre de 2022.** Palmas Jan/2022).

II - A imagem se refere a Equipe multidisciplinar do Escritório Social, Coordenador, Assistente Social, Pedagoga, Advogada e Psicóloga. Ainda, em sua composição temos motorista, Recepcionista e estagiária de direito.

III- Exemplo de quadro com composição da equipe, 01 Agente Analista em Execução Penal – Coordenador; 01 Auxiliar Administrativo; 01 Agente Analista em Execução Penal – Assistente Social; 01 Agente Analista em Execução Penal – Psicóloga; 01 Agente Analista em Execução Penal – Pedagoga; 01 Advogada.

Situando a adesão voluntária é princípio fundamental, pois remete ao respeito à dignidade do cidadão e à sua autonomia, conceitos também elencados entre os princípios democráticos da Política Nacional de Assistência Social (2004). (BRASIL CNJ, MANUAL DE GESTÃO DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS, 2020, p.35).

De acordo com Manual de Gestão dos Escritórios Sociais:

Seguindo a perspectiva estabelecida pela Proposta de Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (CNJ, 2020) e pela Resolução CNJ Nº 307/2019 (CNJ, 2019), a adesão voluntária configura um princípio ético do Escritório Social, de modo que, vale reafirmar, não se direciona ao controle das condicionalidades estabelecidas pelos processos judiciais ou à vigilância das pessoas atendidas. (BRASIL CNJ, MANUAL DE GESTÃO DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS, 2020, p.35).

Dessa forma, de acordo com a Resolução 307 trata-se dos subsídios para a promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional e se dedica dentre outras ações na construção de uma Política Nacional de Atenção as Pessoas Egressas do Sistema Prisional no bojo da qual surgiu a implantação do Escritório Social em Palmas/TO.

É interessante destacar que o Escritório Social tem como primazia um atendimento que acolha essas pessoas que já perpassaram pelo cárcere, assim como luta para atender e realizar os encaminhamentos conforme a preconização da Política Nacional de Atenção as Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Desse modo, apresenta-se como:

**MISSÃO**

Promover a integração social das pessoas pré-egressas e egressas por meio do acesso aos direitos sociais e da construção colaborativa, com outros serviços disponíveis, de um sistema de atendimento humanizado.

**VISÃO**

Tornar o Escritório Social de Palmas referência nacional no serviço de acolhimento e atendimento à pessoa egressa, valendo-se de parcerias e articulações intersetoriais que permitam o atendimento integral aos assistidos.

**VALORES**

Responsabilidade, Cooperação, Liberdade, Igualdade, Perseverança, Justiça e Combate as discriminações. (GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIAS – GPAP. Planejamento para o 1º semestre de 2022. Palmas Jan/2022, p. 3).

Assim, o desafio é ter um olhar de totalidade para este universo das prisões e do cárcere em si, bem como as consequências que acarretam na vida dos sujeitos. Uma análise da realidade



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

de forma crítica que busca desvendar e compreender a realidade dos projetos prisionais e punitivos vigentes na sociedade contemporânea.

O público do Escritório Social em sua grande maioria são pessoas que já perpassaram o cárcere mais de uma vez, que são oriundas de classe sociais pauperizadas, em situação de vulnerabilidade social, que não possuem trabalho formal e ainda enfrentam estigmas e preconceitos na hora de se inserirem no mercado de trabalho. São sujeitos que possuem baixa escolaridade, muitos não concluíram o ensino fundamental, possuem muita dificuldade na fala e escrita. Nessa perspectiva, os assistidos do Escritório Social são em sua grande maioria pessoas que se auto declaram da raça preta ou parda.

Ressaltando, tais apontamento acima podemos perceber o paralelo com a citação abaixo e também nos atendimentos realizado pela equipe multidisciplinar.

Estes elementos nos indicam que o contínuo crescimento da população carcerária não tem repercutido na melhora das condições de vida e de segurança da população. Ainda que seja a população pobre a que mais sofre com os delitos praticados e com atos de violência institucional registrados por agentes do Estado, a demanda por maior segurança é de todas as camadas sociais. Verifica-se que o alto custo econômico e social do aparato repressivo e da prisão não empreende nem a prevenção geral – dissuasão da prática de delitos – nem a prevenção especial positiva – reforma moral do condenado. Ao contrário, o encarceramento marca fortemente a trajetória da pessoa que passa pela experiência da prisionalização, pela estigmatização e agravamento das condições de exclusão e marginalização que culminaram com sua criminalização. Portanto, não se trata de efetivar a ‘defesa da sociedade’ muito menos a ‘reabilitação’ da pessoa criminalizada, mas de se constituir um lugar de exclusão por excelência.(BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **POLÍTICA NACIONAL DE PESSOAS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL.** – BRASÍLIA: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020, p. 22 APUD IPEA, 2015).

De sua remota origem, a questão da punição está atrelada a castigos físicos, a dor e sofrimento e até mesmo mutilação. Isso se deu por meio de uma perspectiva ideológica ligada as igrejas, de que a violência física seria um exemplo para todos e que não voltariam a cometer novos delitos. Dando sustentação teórica a esses argumentos:

Nesta perspectiva, verificamos que historicamente, o próprio nome, penitenciária, Possui relação com membros da igreja. Penitentes que dilaceravam seu corpo para regozijo dos pecados, esses foram chamados de penitenciários. Mas também é certo que a criminologia irá buscar no debate um sentido para a pena, uma utilidade, uma maior humanização da pena, e, nessa contenda, humanismo e retribuição se enfrentam, portanto em tal aspecto, que fale a população carcerária e os servidores do cárcere, para demonstrar o placar da lide citada. (SILVA, et. al, 2017, p.49).

Debruçando-nos, sobre essa realidade do mundo do cárcere tão complexa, a questão penitenciária no Brasil, está longe das prerrogativas estipuladas pela Lei de Execução Penal. É uma política solapada e que está muito distante da ressocialização/reintegração – “política do



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

governo brasileiro, gestada pelo Ministério da Justiça, que na contemporaneidade pretende reconduzir para a sociedade aqueles que são levados ao cárcere por determinação judicial”. (GROSS et al, 2017, p. 21).

O Estado do Tocantins, tem uma população carcerária inferior a outros Estados de 3.534 pessoas. Então dá para se fazer uma boa base de atendimentos, parcerias e que realmente reintegrasse os egressos do sistema prisional como sujeitos de direitos, envolvendo suas famílias. E o trabalho do Escritório Social se volta a esta finalidade, de atender e realizar os encaminhamentos e acompanhamentos dos assistidos. Atualmente temos dialogado com Sistema Nacional de Empregos – SINE, com a Secretária do Trabalho e Assistência Social – SETAS que repassa cotidianamente vagas de trabalho, realiza-se encaminhamentos ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Saúde, Educação, Defensoria Pública, entre outros.

Parte-se do pressuposto que o Tocantins tem muito que avançar e tem plena condição de realizar um trabalho de qualidade com os pré-egressos e egressos do sistema prisional, assim precisa-se fortalecer e ter um maior interesse dos governantes quanto a este público, menos estigmas, preconceitos. Pois, os mesmos necessitam voltar ao convívio social, ao trabalho e ter acesso a todos os direitos sociais previstos constitucionalmente.

Cabe destacar que:

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Haja visto que, não existe prisão perpétua no Brasil, nem tão pouco pena de morte, assim o reeducando que está no regime fechado, retornará a sociedade, bem como semiaberto, monitorados eletronicamente. Estes egressos necessitam de oportunidade tanto de empresas, poder público, sociedade em geral. Pois, se não encontrarem trabalho, formas de se manter economicamente. Buscaram caminhos e alternativas para tal, e se a sociedade como um todo não lhe acolhe, a criminalidade pode ser a única saída para este egresso novamente.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Nesse processo, o trabalho é categoria essencial na vida humana e em sociedade, desta forma é necessário um maior apoio das instituições quanto a demandas de trabalho, pois o SINE repassa as vagas disponíveis e os assistidos devem fazer o cadastro no Site Emprega Brasil por meio do portal GOV.BR, uma plataforma que não é fácil de ser acessada e realizam esse cadastro, contudo muitas vezes não são chamados para entrevistas de empregos ou não vão por receio de que busquem informações sobre seus antecedentes criminais.

Outrora, os gestores precisam voltar um olhar de sensibilidade a esse público principalmente em âmbito Municipal e Estadual, que recebessem essas pessoas para trabalharem, que estabelecem convênios com empresas para receber esta mão de obra, os assistidos público do Escritório Social são pessoas que prestam serviços braçais, que não possuem escolaridade muito alta ou cursos profissionalizantes.

Em verdade, o desemprego remonta aos primórdios da existência do capitalismo. Como elucidou Marx, ao suceder-se a produção do sistema de metabolismos de segunda ordem, cria-se uma massa de trabalhadores desocupados, sobrantes, sob a ótica dos detentores dos meios de produção. Em suas palavras: “[...] a acumulação capitalista sempre produz, e na proporção de sua energia e de sua extensão, uma população trabalhadora supérflua relativamente, isto é, que ultrapassa as necessidades médias da expansão do capital, tornando-se, desse modo, excedente” (MARX, 1989, p. 731 apud TRINDADE, 2017, 226).

É plausível destacar que o chamado exército industrial de reserva. Historicamente é a massa de trabalhadores “sobrantes”, que não estão inseridos no mercado de trabalho e que tencionam o acirramento dos salários de certa forma. Pois, se não encontra um trabalhador para realizar determinado trabalho pelo valor estipulado, o próprio empregador cita que tem uma fila de pessoas desempregadas que vai querer aquela oportunidade. “Assim, quando o capital avança na implementação do processo produtivo, inserindo tecnologias, novos métodos de gestão da força de trabalho e novas formas de exploração e acumulação, a classe trabalhadora é expulsa do emprego e do circuito formal da produção de mercadorias”. (TRINDADE, 2017, p.226-227).

Deste modo, na medida em que o processo de centralização do capital acontece, ocorre também o alargamento do exército industrial de reserva, expressando completa funcionalidade ao sistema. Ora, por um lado, ele contribui para manter e/ou reduzir os salários sempre abaixo do valor capaz de atender as necessidades da classe trabalhadora e, por outro, cria uma massa de sujeitos disposta a, de acordo com os ritmos e compassos do desenvolvimento capitalista, inserir-se imediatamente nos processos produtivos, mediante as requisições existentes. (TRINDADE, 2017, p.227)

A maior dificuldade neste processo, é que muitos ficam com seus direitos eleitorais suspensos de acordo com a Constituição Federal de 1988 no artigo 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: inciso III – condenação



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. E assim não podem regularizar seu título de eleitor até cumprirem totalmente a pena, inclusive o pagamento da multa, que é uma das penas dadas aos sujeitos que tem envolvimento com tráfico de drogas.

Em atendimentos no Escritório Social percebe-se que muitos terminam de cumprir a pena, mas ficam ainda com seus direitos políticos suspensos e com restrição junto à justiça por causa da pena de multa que possui juros altíssimos. E terminam não conseguindo arcar com esse custo, já se presenciou multas nos valores de R\$25.000 a R\$ 30.000 reais e vai só aumentando se não quitarem este débito e muitos não têm condições de arcar com esse custo, o que termina virando uma bola de neve. São pessoas que muitas vezes não estão inseridas no mercado de trabalho ou que recebem um salário mínimo e vão deixando acumular a multa que precede de juros. E terminam ficando sempre com restrição junto à justiça.

No Escritório Social a equipe orienta quanto ao pagamento da multa, pois, a mesma não é instinta do processo, o que viabilizamos e explicamos é que tem como parcelar essa multa junto a Defensoria Pública e ir pagando as parcelas acordadas entre o defensor e o apenado.

Diante dessa realidade, muitos ficam com seus direitos políticos suspensos por anos, pois não conseguem pagar a multa. O que dificulta também a contratação pelo Estado, Municípios e até em empresas terceirizadas que prestam serviços aos mesmos. Houve casos de assistidos que conseguiram emprego em empresas terceirizadas, mas não conseguiram firmar o contrato de trabalho por causa da suspensão do Título Eleitoral.

Partimos, então da seguinte concepção de acordo com Manual de gestão dos Escritórios Sociais:

O Escritório Social é um equipamento específico para atenção às pessoas egressas do sistema prisional, buscando se estabelecer como referência no serviço por meio do acolhimento, escuta qualificada e singularização do atendimento. Utilizando-se, assim, de preceitos e métodos próprios que permitam dar atenção às necessidades dos seus usuários, pessoas egressas prisionais e seus familiares, de modo a possibilitar sua integração às demais políticas públicas. Para tanto, deve fomentar o envolvimento intersetorial e a articulação da rede de garantia de direitos e de apoio social para o reconhecimento, atendimento e integração dos usuários, tendo como objetivo contribuir para a construção de estratégias de vida a partir da compreensão e identificação dos direitos de cidadania e dos marcadores identitários. (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CADERNO DE GESTÃO DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS III, 2020, P.34)

Em face desse cenário, muitos assistidos chegam ao Escritório Social, sem possuir nenhuma documentação civil e durante o atendimento se identifica suas necessidades e realiza as orientações e encaminhamento necessários às Políticas Públicas. A exemplo o acesso a Certidão de Nascimento por meio da Defensoria Pública para aqueles que são atendidos pela mesma e

que são hipossuficientes. E posteriormente, são orientados quanto ao restante da documentação civil RG, CPF, Carteira de Trabalho.

Os documentos pessoais são de fundamental importância para todo cidadão para que possam acessar as Políticas Públicas e os direitos sociais. O Registro Civil de Nascimento é essencial e crucial no acesso aos direitos de cidadania, é um direito garantido constitucionalmente e pelo Código civil (lei nº 10.406/02) nos artigos 2º, 9º e 16º que ressalta que a personalidade civil inicia quando a pessoa nasce, e tem seu nome, prenome e sobrenome. É um direito de todos o acesso à documentação civil e deve ser feito logo após o nascimento, pois, o registro garante ao sujeito a cidadania e o acesso aos direitos civis, políticos, sociais.

E o papel do Escritório Social é viabilizar e encaminhar os assistidos para que possam acessar esse direito primordial, sendo que muitos assistidos não possuem condições financeiras de arcar com os custos de uma segunda via de Certidão de Nascimento ou segunda via do RG ou fotos 3x4. Nesse contexto, realizamos os encaminhamentos necessários para que os assistidos acessem esse direito. O trabalho em rede com outras políticas é fundamental no trabalho Escritório Social á exemplo Receita Federal, Instituto de Identificação, Defensoria Pública, Saúde, habitação, Centro de Referência de Assistência Social, entre outros.

O Brasil é um país que possui a 3º maior população carcerária do mundo, ocupando a 26º posição num ranking de 222 países. De acordo com levantamento feito pelo Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres. (WALMSLEY, 2018 apud DEPEN, REINICIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL, 2022).

O sistema prisional é um dos pilares da segurança, a pública, tema que figura entre as maiores preocupações dos brasileiros (CNI (2021)). O enfrentamento ao crime e à violência requer, portanto, um sistema prisional eficaz e eficiente, que tenha a capacidade de elaborar diagnósticos precisos e propor soluções baseadas em evidências. Tais ações, por sua vez, só são possíveis se há dados abundantes e precisos acerca dos internos e egressos do sistema prisional. (DEPEN, REINICIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL, 2022, p. 8)

Dentro dessa perspectiva, cabe ressaltar o perfil dos crimes cometidos pelos egressos do prisional e que passaram por atendimento e acolhimento no Escritório Social. São sujeitos detidos por crimes como roubos, furtos, tráfico de drogas, homicídio, violência doméstica, estupro de vulnerável, pessoas que são usuárias de drogas e acabam cometendo outro delito para sustentar o vício, dentre outros.

Desta forma, o apontamento da tipificação penal vem de encontro, as particularidades no trabalho da equipe multidisciplinar no Escritório Social. Pois dentro do atendimento, realizamos os



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

devidos encaminhamentos para as redes, a título de exemplo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Saúde, entre outros. Buscando estratégias de fortalecimento destes egressos para além da criminalidade.

A questão do encarceramento no Brasil como um todo é dramática e segundo Yolanda Guerra o viés “punitivista” da criminalização está atrelado a miséria, que prega o encarceramento principalmente para pobres, negros, favelados, jovens e especialmente pessoas que estão fora do mercado de trabalho formal. Assim podemos observar:

Os problemas a serem enfrentados na saída da prisão envolvem questões sociais e econômicas, como a falta de documentação, dificuldade ligada à mobilidade (recursos para transporte), à moradia, ao acesso ao trabalho, inserção produtiva e renda; dificuldade em acessar os serviços de saúde do território e ao (re)estabelecimento de vínculos (sociais e familiares); dificuldades em acessar recursos de combate aos preconceitos relacionados à sua condição, dificuldades ligadas aos grupos criminais. (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CADERNO DE GESTÃO DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS III, 2020, P.40)

E o que se pode perceber, é que somente o aprisionamento, sem um trabalho de cunho social, educativo, de reinserção deste sujeito na sociedade, no trabalho. Não garante uma transformação na vida destes egressos, pelo contrário como já elencado o que ocorre é um índice de reincidência criminal.

Dessa forma, o surgimento dos Escritórios Sociais vem para fortalecer a Política de Atenção as Pessoas Egressas do Sistema Prisional, isto a nível nacional uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. A ideia principal antes é que seria um patronato, e posteriormente o grupo de trabalho mudou de ideia e refez o projeto para instalação do Escritório Social, acharam mais pertinente para a realidade Tocantinense.

O Escritório Social é loco de acolhimento e atendimento destes egressos do sistema penal e seus familiares que já são tão estigmatizados e sofrem inúmeros desafios, assim o trabalho se volta a viabilizar os direitos desses cidadãos, como sujeitos de direitos previstos constitucionalmente. Por essa razão, é essencial o acesso a informação e orientação destes egressos para que possam acessar seus direitos sociais, pois muitas vezes a desinformação e o receio por serem egressos do sistema penal termina inibindo os sujeitos a buscarem atendimento nas diversas políticas públicas.

Então, a articulação com outras Políticas Públicas é fundamental para se realizar os encaminhamentos necessários. E podendo estes sujeitos acessar os seus direitos sociais, tais como:



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Sendo o maior avanço na institucionalidade da proteção social. (BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

A população não tem acesso aos seus direitos sociais previstos na constituição o que impera é uma seletividade muito grande em todas as Políticas Sociais, uma limitação do Estado social capitalista contemporâneo de expropriação, exploração, acumulação e violência. Então é pertinente refletir que o mesmo Estado que é fruto de contradições entre Burgueses e proletariado, capital/trabalho, também é o Estado que gesta as Políticas Públicas, os direitos e Políticas Sociais são elementos constitutivos da ordem capitalista. E fruto também de intensas lutas e conquista da classe trabalhadora por melhores condições de vida. (BOSCHETTI, 2018).

Por isso, é indiscutível a importância e a necessidade da ação proposta pelos Escritórios Sociais, buscando, ao mesmo tempo, criar possibilidade de acesso às políticas sociais existentes e constituir um espaço de reconhecimento identitário, de suas especificidades e das demandas de quem passou pela experiência prisional. E, inegavelmente, o reconhecimento identitário perpassa pela compreensão dos marcadores da diferença como categorias - historicamente - de seleção penal. (BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CADERNO DE GESTÃO DOS ESCRITÓRIOS SOCIAIS III, 2020, P.12).

O tempo presente traz desafios e instiga o trabalho com estes sujeitos egressos do sistema prisional e seus familiares na legitimação e viabilização do acesso aos seus direitos sociais. E o trabalho dos profissionais do Escritório Social tem surtido efeito, junto a instituições como Judiciário, Defensoria Pública, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Habitação, Centro de Atenção Psicossocial, Saúde, Educação dentre outros; os encaminhamentos estão sendo realizados para que os assistidos tenham acesso aos seus direitos sociais, a proteção social, e a informação.

A equipe interdisciplinar tem avançado muito desde a abertura dos trabalhos no Escritório Social, tanto em relatórios que auxiliam na decisão do juiz e Ministério Público quanto a trabalho, continuação dos estudos na educação formal, estudo social e psicossocial que relatam a realidade e necessidades dos assistidos. Assim, consubstanciando as decisões tanto do Juiz como MP, para autorização dos assistidos monitorados a ingressarem nos serviços elencados acima.

E são trabalhos que tem surtido efeitos na vida destas pessoas que estão no regime semiaberto, ou seja, monitoradas eletronicamente e que poderão voltar a estudar, trabalhar. Outro grande marco para o Escritório Social foi o Projeto Formação para Cidadania que realizou diversas oficinas com temáticas como Cidadania: Direitos e Deveres, Qualidade de Vida, desafios de Reintegração Social e Mercado de Trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo se propôs a analisar o Escritório Social de Palmas à luz das prerrogativas estipuladas na Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional. Enquanto equipamento que corroborou para a devida atenção aos egressos do sistema penal, pois conforme descrito no artigo. Até então, não havia nenhum trabalho voltado a este público. Assim, a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ através da Resolução 307 vem coadunar as prerrogativas de uma Política Pública Judiciária voltada a este público. E que anseia que os egressos possam acessar seus direitos humanos fundamentais e que tenham seus direitos sociais, assim como preconiza a Constituição Federal implementados e viabilizados enquanto sujeitos de direitos, a partir da adesão da teoria da Reinserção Social.

Para alcançar os objetivos aqui propostos, permeou-se por elencar como se deu a instalação dos Escritórios Sociais no Brasil, e como aconteceu em Palmas/Tocantins. Aliado também, a uma abordagem dos trabalhos da equipe multidisciplinar que vem sendo desenvolvidas dentro deste equipamento à luz do rol da Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional.

No Tocantins teve-se uma adesão muito satisfatória aos serviços ofertados pelo Escritório Social e uma satisfação imensa por um serviço que volta o olhar aos egressos. Ouve-se falas que o trabalho é muito importante e que “ajuda” muitas pessoas. Atualmente o Escritório Social de Palmas, vem ampliando suas parcerias de trabalho e tem dois assistidos trabalhando na empresa Palmas ambiental um como motorista sendo egresso e monitorado eletronicamente (semiaberto). Outra parceria de trabalho é com Instituto Travessias que firmou parceria com Escritório Social e possibilitou que a empresa MB/limpeza urbana que presta serviços à prefeitura municipal de Palmas, ofertasse trabalho a um quantitativo de aproximadamente uns 10 egressos monitorados eletronicamente (semiaberto) e que estão trabalhando no serviço de limpeza urbana.

Outra parceria que está para ser firmada é com empresa do ramo de distribuição de verduras, que solicitou ao Escritório Social de Palmas um quantitativo de 15 egressos do Sistema Penal para laborar com carga e descarga das verduras. E isso vem fortalecendo o trabalho com egressos haja, visto que o trabalho é uma das grandes dificuldades que os egressos do sistema penal sofrem devido aos estigmas e preconceitos.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 03 de maio de 2022.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III [recurso eletrônico]: Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. **Política Nacional de Pessoas Egressas do Sistema Prisional**. – Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. 228p.: - (Coleção Justiça Presente; Eixo 3).

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 15 set. 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no Capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In: **Marxismo, Política Social e Direitos** / Ivanete Boschetti, Elaine Behring, Rita de Lourdes de Lima (orgs). – 1. Ed. – São paulo: Cortez, 2018.

GESTÃO: MAURO, CINTHIA RIBEIRO, LEANDRO BEZERRA DE SOUSA. **Projeto Básico – Ações de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional**. Projeto Técnico. Tocantins, Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso. 30 páginas.

GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIAS – GPAP  
ESCRITÓRIO SOCIAL DE PALMAS; EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. **Formação para Cidadania – Versão Tocantins**. Palmas, 2021, 13 páginas.

GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIAS – GPAP  
ESCRITÓRIO SOCIAL DE PALMAS. **Relatório anual de ações e atendimentos**. Palmas dez/2021

GERÊNCIA DE POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIAS – GPAP. **Planejamento para o 1º semestre de 2022**. Palmas Jan/2022

GROSS, Léia Lediane. **Ressocialização! Uma reprodução intramuros da sociabilidade capitalista**. In: SILVA, André Luiz Augusto da. Et al. Eye For Na Eye: Um debate sobre Prisões. 1º ed. Curitiba: Appris, 2017. 338p.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019. **Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação**. Disponível em: <



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

<https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>>. Acesso em: 01 de abril de 2022.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>>. Acesso em: 07 de abril de 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário, período de julho a dezembro de 2022**. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTQ2ZDc4NDAtODE5OS00ODZmLTkiYk0MTc2MzJkIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSectionb520cc726db6179d4e81>>. Acesso em: 22 de julho de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. **Central de execuções de penas e medidas alternativas (CEPEMA)**. Disponível em: <<https://www.tjto.jus.br/cepema>>. Acesso em: 13 de março de 2023.

TRINDADE, Hiago. **Crise do capital, exército industrial de reserva e precariado no Brasil contemporâneo**. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.106>>. Acesso em: 13 de março de 2023.